



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duquaz de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091510/0001-75

LEI Nº 465/95

DE: 23.08.95

EMENTA: Modifica parcialmente a Lei nº 374/93, de 12.04.93 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Bezerras, aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 374/93, de 12.04.93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público ocorrerá após a publicação de Ato específico do Chefe do Executivo Municipal declarando a situação temporária de excepcional interesse público, autorizando a celebração dos contratos e precedido de solicitação escrita da Secretaria ou Órgão carente, demonstrando com fundamentos:

- I - A configuração de pelo menos uma das situações definidas no art. 1º;
- II - Para os casos previstos nos incisos IV, V e VI do art. 1º, a inexistência de pessoal concursado e ainda não nomeado que pudesse suprir a necessidade.
- III - A inexistência de Pessoal no quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Município, em quantidade suficiente e com qualificações para suprir a necessidade sem prejuízo para as atividades costumeiramente exercidas".

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 374/93, de 12.04.93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - É vedada a nomeação de Pessoal concursado, que venha a ter vínculo permanente com o Município, nas situações previstas nos incisos I, II e III do Art. 1º desta Lei, exceto se houver interesse da administração no aproveitamento do servidor após o final da situação temporária de excepcional interesse público que motivou sua contratação e, dependendo da disponibilidade de vagas no quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Município".



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Coxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091 510/0001-75

LEI Nº 465/95

DE: 23.08.95

- 2 -

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 23 de agosto de 1995.



a) AMARO RUFINO DA SILVA
PREFEITO